



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016.
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUTINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO LXV - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

Com o município de ARATUBA - Ao norte. Começa na nascente do Riacho Olho d'Água do Jardim [496.300/9.506.879], na Serra de Baturité, nas proximidades da localidade Olho d'Água do Jardim; desce pelo Riacho Olho d'Água do Jardim até sua foz no Riacho Palmatória [496.075/9.505.281]; desce pelo Riacho Palmatória até a foz do Riacho Salgadinho [498.697/9.500.930]; sobe pelo Riacho Salgadinho até a sua nascente [499.336/9.504.325] e segue em linha reta para a nascente do Riacho Cajueiro, com topônimo local de Riacho Furna da Onça [500.199/9.504.584], no Serrote Cajueiro.

Com o município de CAPISTRANO - Ao norte. Começa na nascente do Riacho Cajueiro, com topônimo local de Riacho Furna da Onça [500.199/9.504.584], no Serrote Cajueiro; toma o divisor de águas entre o Rio Castro, ao sul, e o Riacho da Lagoa Nova, ao norte, e segue por este divisor até a foz do Rio Castro no Rio Choró [517.762/9.493.378] e desce pelo Rio Choró até a foz do Riacho do Cachimbo [522.144/9.493.465].

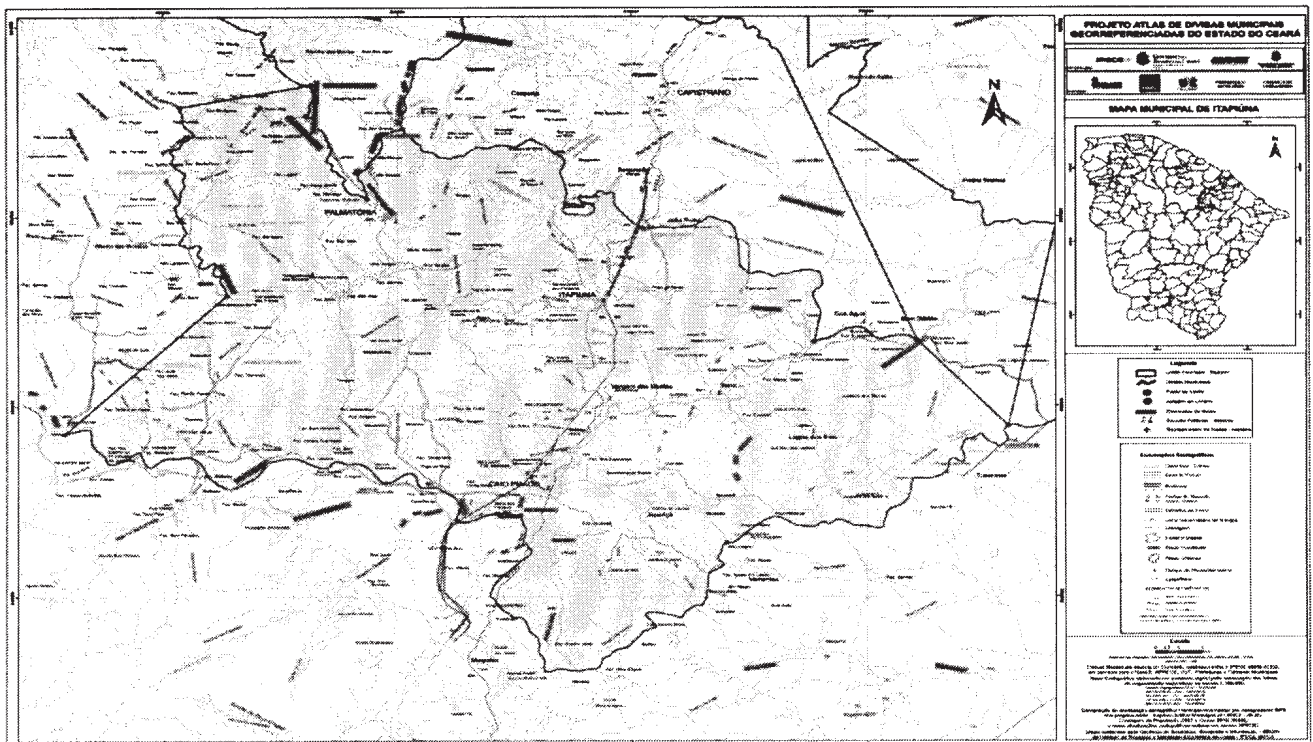
Com o município de BATURITÉ - A leste. Começa na foz do Riacho do Cachimbo no Rio Choró [522.144/9.493.465] e segue em linha reta para o ponto de coordenadas [526.028/9.488.935], no Serrote Branco.

Com o município de IBARETAMA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [526.028/9.488.935], no Serrote Branco, e segue pelo divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Pirangi até alcançar a nascente do Riacho Poço Redondo [514.020/9.482.820].

Com o município de QUIXADA - Ao sul. Começa na nascente do Riacho Poço Redondo [514.020/9.482.820]; segue pelo divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Pirangi, prossegue pelo divisor de águas entre o Rio Choró e o Riacho do Jatai até o entroncamento da estrada para a Fazenda Lajes com a estrada Fazenda Boa Sorte/Fazenda Volta [505.224/9.484.265]; vai em linha reta até a foz do Rio Cangati no Rio Choró [504.244/9.484.343] e sobe pelo Rio Cangati até a foz do Riacho das Caçadas [502.479/9.483.982].

Com o município de CHORÓ - Ainda ao sul. Começa na foz do Riacho das Caçadas no Rio Cangati [502.479/9.483.982] e sobe por este rio até a foz do Rio do Sitio [485.766/9.488.531].

Com o município de CANINDÉ - A oeste. Começa na foz do Rio do Sitio no Rio Cangati [485.766/9.488.531]; segue, por uma linha reta, para a foz do Riacho Marés no Rio Castro [492.717/9.495.844]; sobe pelo Riacho Marés até o cruzamento com a estrada Itapiúna/Canindé [490.705/9.505.736] e segue em linha reta para a nascente do Riacho Olho d'Água do Jardim [496.300/9.506.879], na Serra de Baturité, nas proximidades da localidade Olho d'Água do Jardim.



Mapa municipal de Itapiúna, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXVI - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE ITATIRA

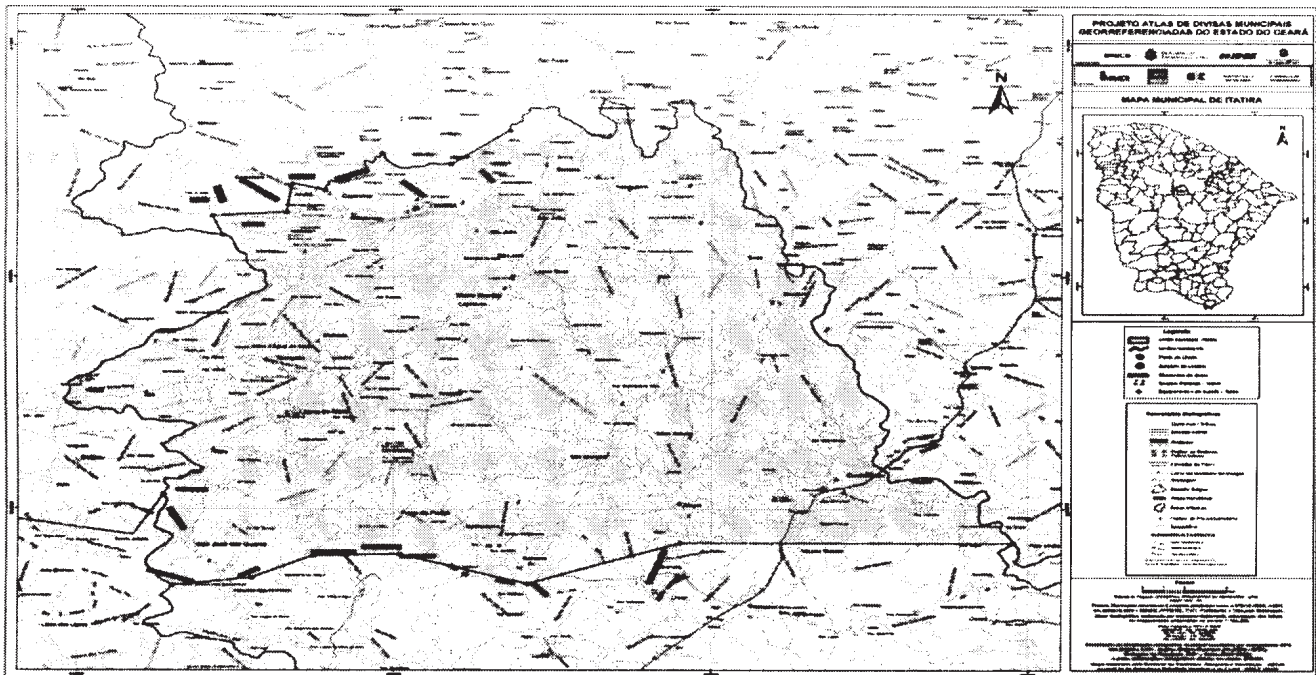
Com o município de CANINDÉ - Ao norte e leste. Começa no ponto de coordenadas [421.901/9.497.728], na convergência das vertentes do Rio Groairas, do Rio Quixeramobim e do Rio Curu; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [421.378/9.498.982], na estrada Cantio/Oiticica; vai por outra reta até a nascente do Riacho Gameleira [424.890/9.499.194]; vai por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [425.149/9.501.071], no Serrote Preto; vai por outra linha reta até a nascente do Riacho São Bonifácio [426.741/9.500.646]; desce por este riacho até sua foz no Riacho Amargosa [429.427/9.502.981]; toma o divisor de águas interno à bacia do Riacho Amargosa e prossegue até o ponto de coordenadas [432.694/9.502.289], no divisor de águas entre o Riacho Amargoso e o Riacho Jacu; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [435.457/9.504.443], no divisor de águas entre o Rio Curu e o Rio Quixeramobim; segue pelo divisor de águas entre o Rio Curu e o Rio Quixeramobim e continua pelo divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Quixeramobim até alcançar a nascente do Riacho dos Três Irmãos [459.307/9.477.783].

Com o município de MADALENA - Ao sul. Começa na nascente do Riacho dos Três Irmãos [459.307/9.477.783]; segue pelo paralelo que passa nesta nascente até seu cruzamento com o Riacho São Gonçalo [443.528/9.477.783]; vai em linha reta até a foz do Riacho do Cristóvão no Rio Santana [436.301/9.475.118]; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [430.297/9.477.033], no Serrote dos Picos, com topônimo local de Serrote das Piabas; segue por outra reta até o pico do Serrote da Pedra Preta [426.208/9.476.978]; por mais uma linha reta segue até o ponto de coordenadas [423.280/9.475.532], na Serrinha, e vai em linha reta até o pico da Serra da Gameleira [419.496/9.475.036].

Com o município de BOA VIAGEM - A oeste. Começa no pico do Serrote da Gameleira [419.496/9.475.035] e segue pelo divisor de águas entre o Rio da Conceição e o Riacho Teotônio até o pico do Serrote Siriema [419.142/9.480.948].

Com o município de SANTA QUITERIA - A oeste. Começa no pico do Serrote Siriema [419.142/9.480.948]; toma o divisor de águas entre o Rio Quixeramobim e o Riacho Barrigas e segue pelo divisor de águas entre o Rio Groairas e o Rio Quixeramobim até o ponto de coordenadas [421.901/9.497.728], na convergência das vertentes do Rio Groairas, do Rio Quixeramobim e do Rio Curu.

Com o município de CRATEÚS - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [327.778/9.399.991], no Riacho das Aroeiras, desce por este riacho até o ponto de coordenadas [329.524/9.404.108]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [331.189/9.404.080] no Rio Jucá; por mais uma reta segue até o pico do Serrote dos Barbosas [336.103/9.416.793] e por mais uma reta até o ponto de coordenadas [343.228/9.421.856], no meio da Lagoa da Jurema.



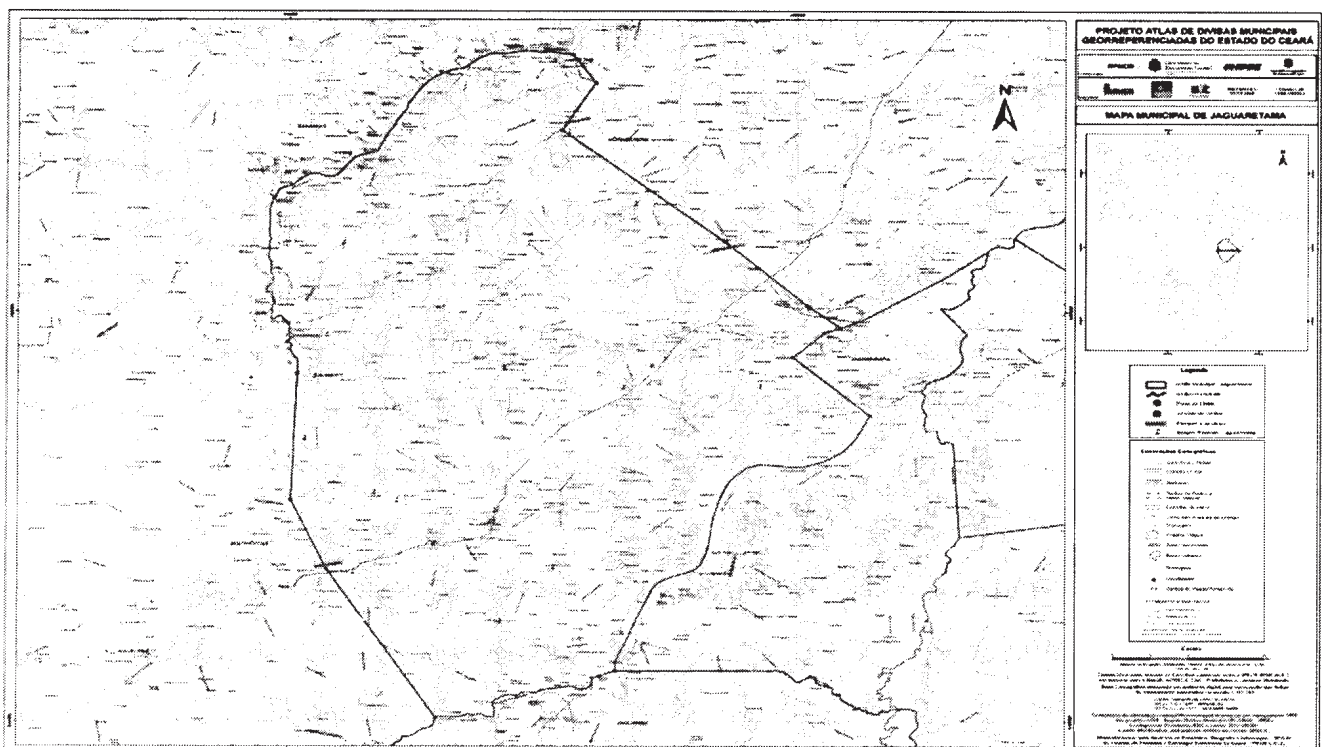
Mapa municipal de Itaitira, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXVII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA

Com o Município de BANABUIÚ - A oeste e ao norte. Começa no ponto de coordenadas [509.892/9.397.024], no Serrote do Mato; torna o divisor de águas entre o Rio Banabuiú, a oeste e seus afluentes que deságuam a jusante da barragem do Açude Banabuiú, a leste; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [508.819/9.411.121], no Boqueirão da Passagem; desce pelo rio Banabuiú até a foz do Riacho Tapera das Pombas [532.374/9.425.155] e segue por uma linha reta até a nascente deste riacho [534.171/9.422.348].
Com o Município de MORADA NOVA - Ao norte. Começa na nascente do Riacho Tapera das Pombas [534.171/9.422.348]; segue em linha reta para a foz do Riacho do Cumbé no Riacho Santa Rosa [531.494/9.417.717]; ainda em linha reta vai até a foz do Riacho Barbado no Riacho Mangangá ou Livramento [544.418/9.406.791]; segue por outra linha reta até a foz do Riacho Mão Quebrada no Riacho do Desterro [550.773/9.400.670] e continua por essa linha reta até o ponto de coordenadas [553.479/9.398.408].
Com o Município de JAGUARIBARA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [553.479/9.398.408]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [552.156/9.397.930]; vai por outra reta até o ponto de coordenadas [549.716/9.395.559], na estrada que liga Sítio Santa Luzia a Sítio Lagoa da Onça; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [555.790/9.389.834], no Açude Castanhão e segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [535.796/9.364.939].
Com o Município de JAGUARIBE - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [535.796/9.364.939], nas águas do Açude Castanhão; vai em linha reta até a foz do Riacho do Manoel Lopes no Açude Castanhão [533.977/9.364.268] e sobe pelo Riacho do Manoel Lopes até o ponto de coordenadas [521.676/9.360.345].
Com o Município de SOLONÓPOLE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [521.676/9.360.345], no Riacho do Manoel Lopes; vai em linha reta até a foz do Riacho dos Porcos no Riacho do Sangue [513.028/9.374.841]; vai por mais uma linha reta até a foz do Riacho da Caratúna no Riacho das Pedras [510.181/9.381.573]; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [510.680/9.393.959], no Riacho das Lajes; segue pelo divisor de águas entre o Riacho das Lajes e o Córrego do Serrotinho até o ponto de coordenadas [509.892/9.397.024], no Serrote do Mato.



Mapa municipal de Jaguarétama, parte integrante desta Lei.

Continua...